

Aut. 23612020
Projeto: 23912020
Autor: DR. OLIMPIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.821

De 23 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA
TERRITORIAL QUE COMPREENDE A FEIRA
CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica declarada como **FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE**, para os efeitos do artigo 269, III, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a área territorial compreendida pelas seguintes ruas, localizadas no centro da cidade, inclusive os imóveis lindeiros, o Mercado Central, o Prédio conhecido como "Pau do Meio", seu respectivo largo e outros espaços territoriais circundados pelas ruas, nominadas a seguir:

- I – Rua Dr. Antonio de Sá;
- II – Rua Manoel Farias Leite;
- III – Rua Deputado José Tavares;
- IV – Rua Manoel Pereira de Araújo;
- V – Rua Dr. Carlos Agra;
- VI – Rua Marcílio Dias;
- VII – Rua Capitão João de Sá;
- VIII – Rua Cristovão Colombo; e
- IX – Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o processo de desafetação das ruas citadas no artigo anterior, como fica também autorizado a conceder a permissão de uso aos feirantes que atualmente estão estabelecidos no leito dessas ruas, os quais já estejam cadastrados na Secretaria de Serviços Urbanos, e que manifestem essa intenção por escrito, em formulário próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Cada feirante, sempre que possível, terá direito ao mesmo espaço que já ocupa regularmente na rua.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, elaborará um projeto de padronização das barracas instaladas nas ruas, priorizando a acessibilidade, a montagem e a desmontagem rápida, caso seja necessário; a desobstrução visual e preservando as características e os atributos de uma feira, tipicamente nordestina.

Parágrafo Único – Caberá à Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, viabilizar perante, as instituições financeiras, linhas de financiamento que disponibilizem aos feirantes acesso ao crédito facilitado para a confecção das referidas barracas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer rigorosa avaliação dos cadastros já existentes dos feirantes estabelecidos dentro do Mercado Central e dos feirantes que ocupam os espaços nas ruas mencionadas no art. 1º, inclusive, procedendo ao cruzamento dos dados para evitar que uma só pessoa venha a ser permissionária de espaço dentro e fora do Mercado Central.

Art. 5º - Se por acaso for constatado que o permissionário de um espaço dentro do Mercado Central esteja ocupando espaço também no leito das ruas citadas no art. 1º, ele será notificado a reassumir o espaço dentro do Mercado Central, ficando o mesmo impedido de pleitear a permissão de uso, prevista no artigo 2º.

Art. 6º - Qualquer intervenção na área territorial descrita no artigo 1º, antes deverá ser submetida ao IPHAEP, à Câmara de Vereadores, além de ser obrigatória a realização de Consulta Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal